



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, submete-se à consideração desta Solene Câmara de Vereadores, com a finalidade de análise e deliberação, o Projeto de Resolução em anexo, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, visando instituir na Câmara Municipal de Bonito a Procuradoria da Mulher.

Salientamos a importância de tal medida visto que segundo dados do Anuário da ONU Mulheres, houve um aumento significativo da violência contra a mulher em todos os continentes.

Mais de 51 mil pessoas do gênero feminino foram mortas por seus parceiros ou membros da família em 2023. Os dados foram publicados no dia 25 de novembro de 2024, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Isso equivale a 140 mulheres mortas todos os dias.

Em nosso Estado, Mato Grosso do Sul, a violência não é diferente, até novembro de 2024, foram registradas 78 tentativas de feminicídio e 30 feminicídios consumados.

As redes de apoio femininas existem há muito tempo e vêm crescendo cada vez mais. Elas garantem que as mulheres possam ter por perto pessoas e lugares de acolhimento, auxílio e proteção, baseados nas necessidades de cada uma.

Pretendemos criar aqui no Poder Legislativo de Bonito-MS, a Procuradoria da Mulher para ser mais um mecanismo de defesa, de acompanhamento e de proteção das mulheres do nosso município.

O objetivo é oferecer suporte, orientação e defesa legal para quem enfrenta discriminação, violência e outras formas de violação de seus direitos, muitas vezes sendo humilhadas em locais onde deveriam ser acolhidas quando buscam apoio.

A criação da Procuradoria da Mulher, dará voz, proteção e confiança às mulheres, tornando-se mais uma ferramenta eficaz para combater todas as formas de violência contra a mulher e fomentar a construção de políticas públicas voltadas à equidade e segurança.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Diante do exposto, certo da importância do projeto de resolução, solicitamos aos Nobres Pares que seja apreciado por nossa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos colegas dessa Câmara Municipal.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Paulo Henrique Breda Santos**

Presidente

  
**Lucas Leandro Paes**

Vice-presidente

  
**Jhonatan Jacques Marques**

1º Secretário

  
**Paulo Xavier dos Santos**

2º Secretário

Com apoio das Vereadoras:

  
**Vereadora Rose da Financeira**

  
**Vereadora Professora Ramona**

  
**Vereadora Michele Flores**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos, com apoio das Vereadoras Rosineide Aparecida dos Santos, Ramona de Lima Aquino e Michele da Cruz Flores)

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bonito-MS;

Parágrafo Único - A Procuradoria da Mulher é órgão independente, parte da estrutura da Mesa da Câmara Municipal, que conta com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal para seu funcionamento.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, eleita entre o conjunto das vereadoras que compõem a Câmara Municipal, ou por todo o colegiado, composto por vereadoras e vereadores.

§ 1º - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora;

§ 2º - Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput, até que vereadora seja eleita para assumir o cargo.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

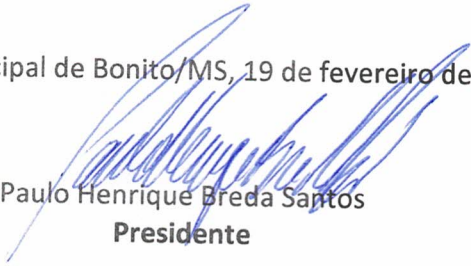
- III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, e o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º- Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser escolhida para assumir o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 19 de fevereiro de 2025.



Paulo Henrique Breda Santos  
**Presidente**



Jhonatan Jacques Marques  
**1º Secretário**